

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0010787/2024/ADM
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: Solicitação de contratação de show artístico com o artista “DJ Mário Pires” (Baile do Mário) a ser realizado no dia 28 de junho de 2024 durante a Temporada “Mais Araguaia 2024” no Distrito de São José dos Bandeirantes, “Verão Band 2024”.

Análise de Inexigibilidade de Licitação

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, às 14h:18min, na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura de Nova Crixás, Estado de Goiás, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo administrativo em referência que contém o DFD – Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Turismo, datado de 20 de junho de 2024, visando a contratação da empresa **BARU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.374.438/0001-35, com sede administrativa na **Avenida Perimetral, Número 637, Sala 902, Setor Oeste, Goiânia– GO, CEP: 74.125-090**, representado por seu sócio administrador Sr. **MARIO RODRIGUES PIRES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 027.817.311-02, conforme proposta apresentada pelo valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, visando a realização de Show Musical com o artista **DJ “Mário Pires”** a ser realizado na **Temporada “Mais Araguaia 2024” no Distrito de São José dos Bandeirantes, “Verão Band 2024”**, com início às **23h:00min** e duração de **02h:00 (duas horas)**. Assim, analisando toda documentação encartada nos autos, concluímos que a contratação da empresa, para realização do show artístico, na data contida na proposta apresentada, na forma constante do pedido de contratação sem a realização de licitação pode se dar por inexigibilidade de licitação, já que estaria caracterizada essa situação, encontrando o fato típico fundamentação legal para esse proceder. Dessa forma, arrimados no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como por considerar que o cantor a ser contratado são consagrados regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo de valor inestimável seus talentos e de sucessos permanentes, bem como se vê pelas demonstrações de valores praticados no

mercado compatíveis com os valores a serem contratados, opinamos, s.m.j. pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, a se dar após a edição do competente ato do Senhor Gestor. Após a referida conclusão, encerramos os trabalhos.

Valdeir Batista de Medeiro
Agente de Contratação Substituto